



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

LEI MUNICIPAL Nº 38/93 DE 27 DE AGOSTO DE 1993

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder um Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais de 20% (vinte por cento), cujo índice ou porcentual, será aplicado sobre os salários do Mês de Julho de 1993 e será pago juntamente com os salários do Mês de Agosto de 1993.

ART. 2º - O Reajuste Salarial a que se refere o Artigo 1º desta Lei, será concedido à todos os Servidores Públicos Municipais, independentemente do Quadro de Pessoal, Cargo e Nível de Referência Salarial em que estejam enquadrados, investidos e classificados.

ART. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Reajustar em 20% (vinte por cento), todos os valores monetários consignados nos SUB-ANEXOS, I, II, III, IV e V, da Lei Municipal Nº 3/93 de 18 de Janeiro de 1993.

ART. 4º - As despesas decorrentes da Execução Financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.





ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 38/93 DE 27 DE AGOSTO DE 1993

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de Agosto de 1993.

Monte Carlo, 27 de Agosto de 1993

MARCOS LEAL NUNES  
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMIR VALBUGA  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

NEUSA MARIA SGANDERLA  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO,  
CULTURA, DESPORTO E PRO  
MOÇÃO SOCIAL

AURI ROQUE HASLINGER  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES,  
OBRAS, AGRICULTURA INDÚS  
TRIA E COMÉRCIO

ERCI ADEMIR MACIEL  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
E FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

